



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

Dispõe sobre a impressão no sistema Braille para contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto – DAE e carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como dá outras providências.

A Câmara municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado à impressão no sistema Braille para contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto – DAE e carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os usuários e contribuinte portadores de deficiência visual.

§ 1º São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal;

§ 2º Os indivíduos cuja deficiência física corresponda ao disposto no “caput” deverão solicitar, mediante cadastro feito pela Internet, via telefone ou solicitação por escrito enviada pelo correio, conta impressa no método Braille da leitura.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 2º – As empresas concessionárias dos serviços referidos no "caput" do artigo 1º dispõem do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 3º - 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 16 de janeiro de 2013.

FELIPE SANCHES SILVA
"FELIPE SANCHES"
-vereador- PSC

JOSÉ LUIS FORNASARI
"JOI FORNASARI"
- VEREADOR - PPS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Código de Defesa dos Direitos do Consumidor garante ao usuário o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além, da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. Desse modo, o deficiente visual, enquanto consumidor, não pode ficar a mercê dos fornecedores desse tipo de serviço, sem que as informações lhe sejam transmitidas com transparências quando da cobrança por sua utilização.

Considerando que o Sistema Braille corresponde o único método eficaz de comunicação escrita para os indivíduos portadores desse tipo de deficiência, é urgente a celeridade de medidas que promovam a acessibilidade desses, junto aos dados provenientes de seus gastos mensais nas contas de prestação de serviços públicos, sem a necessidade de auxílio de terceiros.

Avaliando toda a restrição a que são submetidos os indivíduos em questão, no percurso de suas vidas, quer seja pelo descabido preconceito, pela falta de oportunidade ou pela própria limitação que lhes traz a ausência de um de seus sentidos, os mesmos conclamam por atitudes que delineiem um mínimo de preocupação e dedicação por parte da sociedade em geral.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Assim sendo, a instituição desse fornecimento de contas mensais de consumo impressas em Braille, por parte da Prefeitura Municipal e Autarquia Municipal, deixará os munícipes usuários em referência mais protegidos. Esta proposta vem ao encontro do estabelecido na legislação protetora dos consumidores e merece a atenção dos Nobres Pares, sempre preocupados em defender os legítimos direitos da população, motivo pelo qual os envio a apoiarem a sua aprovação.

FELIPE SANCHES SILVA

“FELIPE SANCHES”

-vereador- PSC

JOSÉ LUIS FORNASARI

“JOI FORNASARI”

- VEREADOR - PPS